



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL E DO OUTRO A EMPRESA S. SABINO BATISTA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **S. SABINO BATISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.823.400/0001-62, situada na Rua José Rudival Aragão, nº 187, Centro - Palmares/PE, CEP: 55.540-000, neste ato representada pelo senhor **SAMUEL SABINO BATISTA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6148100 SDS - PE e inscrito no CPF sob nº 039.880.044-80, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 28/2022, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de urnas e serviços funerários determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **contratante**, da Licitação na modalidade **dispensa nº 28/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA ADULTO SIMPLES	UNIDADE	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
2	URNA INFANTIL	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
3	URNA ADULTO OBESO SIMPLES	UNIDADE	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
4	SERVIÇO DE TRANSLADO	KM	850	R\$ 2,30	R\$ 1.955,00
VALOR GERAL:					R\$ 27.855,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum

Samuel S Batista

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fls. 33

Rubrica [assinatura]

- ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguradora social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 03 Fundos

Órgão: 03.03 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 03.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.244.0811.2112.0000 Distribuição Gratuita de Bens e Serviços de caráter Social, com base em Lei de Benefício Eventual

NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 vinculado a 001.001 (recurso próprio)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato perfaz em **R\$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

Samuel S Batista

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 34
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 28/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 16 de agosto de 2022.



AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



SAMUEL SABINO BATISTA
18.823.400/0001-62
SAMUEL SABINO BATISTA
Praça Idalino Ferreira Lins, S/N, Box 620
Centro / CEP. 55.540-000 / Palmares - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Edilson

NOME: Mauro V. Manoel

CPF.: 019 154 484 - 17

CPF.: 104.732.684-18